



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.

O presente contrato está registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Caetano do Sul, SP, sob o n.º , e é celebrado entre as pessoas físicas devidamente qualificadas no "Termo de Adesão", parte integrante deste contrato, doravante denominadas **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, e o **INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT**, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro de Toledo, n.º 1071, Vila Clementino, em São Paulo, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, e campus na Praça Mauá, n.º 1, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0002-70, doravante denominado **CONTRATADO**, mantenedor do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – CEUN-IMT e representado por seu Superintendente Geral, José Carlos de Souza Junior, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º 18.149.813, inscrito no CPF/MF n.º 124.679.198-62.

CLÁUSULA I

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento nos artigos da Constituição Federal, Lei n.º 13.105/15, Lei n.º 10.406/2002, Lei n.º 9394/96, Lei n.º 8.078/90 e Lei n.º 9.870/99.

1.2. O presente contrato estabelece os direitos e as obrigações entre as partes e regula as condições para a prestação dos serviços educacionais de curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, por intermédio de seu Centro Universitário – CEUN, ao **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** desses serviços, devidamente qualificados no "Termo de Adesão".

1.2.1. O **CONTRATANTE** pode ser o próprio **BENEFICIÁRIO** (aluno).

1.3. O **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** têm ciência que devem ler atentamente todas as disposições do presente documento para o perfeito entendimento e cumprimento de direitos e obrigações a ele pertinentes.

1.4. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO**, tendo assinado o "Termo de Adesão", submetem-se às disposições do presente contrato, dos regulamentos do **CONTRATADO**, do Estatuto e Regimento do CEUN e dos demais atos normativos vigentes e que vierem a ser baixados.

1.4.1. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados que se encontram no Portal do Aluno as informações relativas ao curso, além do Estatuto e Regimento do CEUN e de outros Regulamentos do **CONTRATADO**, inclusive o Regulamento relativo à circulação e estacionamento de veículos no campus do **CONTRATADO** em São Caetano do Sul, a Resolução referente ao processo de recusa de matrícula para estudantes sem condições de cumprir o prazo de integralização de curso, bem como demais atos normativos vigentes e que vierem a ser baixados.

1.4.2. O **BENEFICIÁRIO** fica cientificado que o **CONTRATADO** divulgará todos os avisos, comunicados e demais atos pertinentes e de interesse do corpo discente no Portal do Aluno ou por e-mail.



1.4.3. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** obrigam-se a requerer, pelo Portal do Aluno, atualização dos seus endereços de correspondência, sob pena de arcarem com os ônus decorrentes da não alteração.

CLÁUSULA II

2.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data da confirmação formal do ato da assinatura do requerimento de matrícula do **BENEFICIÁRIO** no curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO**, conforme estabelecido no item 4.1 da cláusula IV e seus subitens e alíneas, ressalvados os casos previstos no item 2.2, encerrando-se quando o **BENEFICIÁRIO** concluir o curso em que efetuou a matrícula ou outro curso de graduação oferecido pelo CEUN para o qual o **BENEFICIÁRIO** tenha se transferido, de acordo com o previsto no item 4.6 e seus subitens.

2.2. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo **BENEFICIÁRIO**, mediante requerimento de cancelamento de matrícula, na forma prevista no item 4.5 da Cláusula IV;
- b) pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de não concordância com as alterações propostas pelo **CONTRATADO**, nos termos do estabelecido no item 6.4 da cláusula VI e seus subitens;
- c) pelo **CONTRATANTE**, mediante manifestação, por escrito, de que não mais deseja manter-se nessa qualidade;
- d) pelo **CONTRATADO**, no caso de não recebimento da totalidade do valor da primeira mensalidade escolar correspondente ao respectivo semestre, letivo;
- e) pelo **CONTRATADO**, em decorrência do desligamento do **BENEFICIÁRIO** do corpo discente do CEUN, nos termos do estabelecido no Estatuto e Regimento do CEUN;
- f) pelo **CONTRATADO**, se em decorrência do falecimento do **CONTRATANTE** não houver a substituição desse no prazo de 30 (trinta) dias da data do falecimento.

2.3. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que eventual pedido de trancamento de disciplina do curso ou trancamento geral de matrícula deverá ser requerido até as datas limite estabelecidas em Calendário Escolar, respeitando as regras previstas no Estatuto e Regimento do Centro Universitário e demais normativas pertinentes.

CLÁUSULA III

3.1. Como serviços educacionais mencionados no item 1.1 entendem-se o planejamento e a orientação didático-pedagógica e educacional do curso, a elaboração do "Calendário Escolar", a fixação do currículo escolar, dos programas e das cargas horárias das disciplinas e das demais atividades de aprendizagem curriculares, a designação e substituição de professores, a ministração de aulas em salas, laboratórios, oficinas ou mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, a orientação e supervisão de projetos e trabalhos, o processo de avaliação de rendimento escolar e a marcação de datas para sua realização, entre outros procedimentos indispensáveis ao pleno cumprimento do ora **CONTRATADO**, bem como a cessão de uso do acervo e de salas de estudo da biblioteca, de outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem e de áreas destinadas à prática de esporte, excluídos os serviços facultativos ou de caráter individual e o fornecimento de equipamentos e materiais de uso individual.



3.2. As aulas e outras atividades de aprendizagem presenciais dos cursos de graduação serão desenvolvidas em salas, laboratórios e oficinas do campus do **CONTRATADO** de São Caetano do Sul situado na Praça Mauá, 1, em São Caetano do Sul – SP ou do campus de São Paulo, localizado na Rua Pedro de Toledo, 1071, Vila Clementino, São Paulo – SP sem prejuízo da utilização de outros locais que o **CONTRATADO** venha a indicar, conforme a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica adotada ou ainda para atender necessidades de espaço físico ou de adequação de turmas.

3.2.1. O **CONTRATADO** especificará os Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório pelo **BENEFICIÁRIO** nas aulas práticas de oficinas ou laboratórios.

3.2.2. Também poderão ser desenvolvidas atividades a distância, mediadas por tecnologia, síncrona ou assincronamente, nos limites legais para os cursos presenciais.

3.3. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados que poderão ser desenvolvidas atividades didático-pedagógicas aos sábados, em conformidade com o horário de aulas estabelecido pelo **CONTRATADO** para o respectivo curso e não necessariamente no mesmo turno em que o **BENEFICIÁRIO** está matriculado.

3.3.1. O Calendário Escolar assim como a distribuição de horários de aulas de cada semestre letivo poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser alterado, respeitando-se, para tanto, os limites legais.

3.3.2. O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar atividades didático-pedagógicas em dias e horários específicos, inclusive durante os períodos de férias e de recesso escolar, para atender eventual necessidade de integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, realização de atividades para alunos em regime de adaptação de currículo, recuperação de desempenho etc.

3.4. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientes de que poderá haver, a qualquer momento, diante da necessidade de adequação e melhoria dos cursos, alteração de matriz curricular dos cursos oferecidos, desde que com aprovação do órgão colegiado (Conselho Superior - CONSU) do **CONTRATADO**.

3.5. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1, que estão excluídos desta contratação o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços tais como os descritos a seguir:

- a) roupas, equipamentos e materiais exigidos em aulas de laboratórios e oficinas;
- b) cadernos, livros, apostilas etc.;
- c) alimentação e transporte escolar;
- d) seguros;
- e) serviços de reprografia ou impressão;
- f) ingressos, taxas, serviços de hospedagem e assemelhados decorrentes de visitas ou outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- g) despesas com passagens terrestres ou aéreas nacionais ou internacionais;
- h) despesas com transporte entre os campi de São Paulo e São Caetano do Sul;
- i) disciplinas mediadas por tecnologia, oferecidas em turmas especiais para alunos reprovados.



3.6. O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados, para fins e efeitos do disposto no item 3.1 da cláusula III, que não estão incluídos no valor da mensalidade escolar:

- a) o fornecimento de certidões, declarações e de quaisquer outros documentos acadêmicos, exceto a primeira via de diploma e de certificado de conclusão de curso;
- b) a emissão de diploma impresso.

3.7. Os valores a serem cobrados pelo **CONTRATADO** para expedição de atestados, certidões, declarações, históricos escolares e de documento de conclusão de curso serão divulgados no Portal do Aluno.

3.8. A contraprestação por outros serviços, inclusive para a participação em atividades extracurriculares, que não têm caráter obrigatório, terá seu valor fixado pelo **CONTRATADO**. Incluem-se nessa categoria de serviço as disciplinas especiais para dependentes, oferecidas de forma intensiva, em período de férias ou recesso, sejam elas presenciais, semipresenciais ou a distância, bem como disciplinas mediadas por tecnologia, oferecidas em turmas especiais para alunos reprovados, respeitando as regras e valores estabelecidos no edital do respectivo semestre.

CLÁUSULA IV

4.1. A matrícula inicial do **BENEFICIÁRIO** em curso de graduação oferecido pelo **CONTRATADO** decorre da adesão ao presente contrato e, no caso da rematrícula, opera-se automaticamente, nos termos do item 4.2, **independentemente de manifestação expressa do BENEFICIÁRIO**, ficando condicionada a sua regularidade acadêmica e administrativa à inexistência de qualquer débito de caráter financeiro relativo a serviços educacionais anteriormente prestados pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**.

4.2. O **BENEFICIÁRIO** será rematriculado automaticamente para o mesmo curso e turno do semestre letivo subsequente, salvo a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de cumprimento do prazo máximo de integralização do curso;
- b) inadimplência financeira relativa a serviços educacionais anteriormente prestados pelo **CONTRATADO** ao **BENEFICIÁRIO** ou ao **CONTRATANTE**;
- c) existência de impedimento legal;
- d) ocorrência de outra causa prevista no Estatuto e Regimento do Centro Universitário ou em outros regulamentos do **CONTRATADO**.

4.2.1. Caso o **BENEFICIÁRIO** manifeste oposição à rematrícula automática por meio de requerimento formal de trancamento geral ou de cancelamento de matrícula, protocolizado pelo Portal do Aluno **até antes do vencimento da primeira mensalidade do semestre**, a rematrícula automática para o período letivo subsequente não produzirá efeitos acadêmicos nem financeiros.

4.3. A rematrícula automática gera, para o **CONTRATANTE**, a obrigação de pagamento da primeira mensalidade escolar correspondente ao respectivo semestre letivo, independentemente de manifestação expressa, de confirmação formal ou do efetivo comparecimento do **BENEFICIÁRIO** às atividades acadêmicas.

4.3.1 O pagamento da primeira mensalidade escolar será interpretado, para todos os fins de direito, como ratificação expressa da adesão do **BENEFICIÁRIO** à rematrícula



automática já efetivada, bem como às condições financeiras divulgadas no Edital mencionado no item 5.1., sem prejuízo do exercício dos direitos de cancelamento ou trancamento previstos neste contrato.

4.4. O CONTRATANTE fica cientificado que o não comparecimento do BENEFICIÁRIO às atividades escolares decorrentes desta contratação, ainda que por um longo período, não o exime da obrigação de pagar as mensalidades escolares, tendo em vista a disponibilidade dos serviços, motivo pelo qual, caso o BENEFICIÁRIO venha a desistir do curso, deverá observar e cumprir o disposto no item 4.5.

4.5. O requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula poderá ser efetuado somente pelo BENEFICIÁRIO pelo Portal do Aluno, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso e as regras previstas no Estatuto e Regimento do Centro Universitário.

4.5.1. O CONTRATANTE e o BENEFICIÁRIO ficam cientificados que o não pagamento de mensalidades escolares não constitui motivo impeditivo para o requerimento de cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como não constitui motivo para o indeferimento desses requerimentos.

4.5.2. O CONTRATANTE fica cientificado que os atos previstos no item 4.5. não lhe dão direito à devolução de mensalidades vencidas e pagas, nem o eximem do pagamento de mensalidades já vencidas anteriormente à data da protocolização do requerimento pelo Portal do Aluno, mas cancelam todas as mensalidades vincendas.

4.6. É facultado ao BENEFICIÁRIO matriculado em um curso requerer, durante a vigência do presente contrato, transferência interna para outro curso ou itinerário curricular, sendo o deferimento ou indeferimento da solicitação prerrogativa exclusiva do CONTRATADO.

4.6.1. O requerimento de transferência interna de curso ou itinerário poderá ser efetuado somente pelo BENEFICIÁRIO pelo Portal do Aluno, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Escolar do respectivo curso.

4.6.2. Havendo o deferimento, a transferência somente se efetivará após a concordância do CONTRATANTE.

4.6.3. Eventuais diferenças financeiras decorrentes da transferência entre cursos ou itinerários, incluindo variações de valores de mensalidade, taxas ou encargos acadêmicos, serão apuradas e cobradas do CONTRATANTE, conforme as condições vigentes no novo curso ou itinerário escolhido.

4.7. Caso um curso de graduação seja oferecido em apenas um turno e a maioria dos estudantes manifeste expressamente o desejo de ter parte ou a totalidade das aulas e outras atividades de aprendizagem curriculares em outro turno, a mudança ocorrerá apenas com a concordância do CONTRATADO, que avaliará a viabilidade da oferta.

CLÁUSULA V

5.1. Para os fins desta cláusula, denomina-se “mensalidade de referência” de um curso de graduação, em determinado turno e semestre letivo, o valor divulgado pelo CONTRATADO no respectivo Edital Semestral, disponível no site www.maua.br, conforme disposto na Lei nº.



9.870, de 23 de novembro de 1999, e na Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23 de agosto de 2001.

5.2. A mensalidade de referência de cada curso é composta por:

- a) 30% (trinta por cento) referentes à parcela fixa; e
- b) 70% (setenta por cento) referentes à parcela variável, calculada com base na carga horária padrão do semestre, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

5.2.1. O valor correspondente à parcela variável (70% da mensalidade de referência), dividido pela carga horária padrão do curso, estabelece o **valor por hora** aplicável a cada curso, que será utilizado para o cálculo da mensalidade efetivamente devida pelo aluno.

5.3. A mensalidade efetivamente devida pelo aluno corresponde à soma de:

- a) 30% da mensalidade de referência; e
- b) um valor variável calculado de acordo com a **carga horária efetivamente cursada no semestre**, que pode ser diferente da carga horária padrão, em razão da progressão curricular individual.

5.4. Caso o **BENEFICIÁRIO** permaneça vinculado exclusivamente para atividades de Estágio ou Extensão ou nas situações em que o aluno estiver em programa de mobilidade nacional ou internacional, será cobrada mensalmente apenas a parcela de 30% (trinta por cento) da mensalidade de referência vigente.

5.5. O valor da primeira mensalidade do semestre corresponderá ao valor total da mensalidade de referência vigente.

5.5.1. Caso, entre a mensalidade referência e a mensalidade efetivamente devida, haja diferença de valor a maior, este será compensado nas parcelas subsequentes e, a menor, será compensado, necessariamente, na parcela subsequente.

5.6. As datas de vencimento de cada uma das mensalidades escolares, para semestre letivo, serão as estabelecidas no Edital mencionado no item 5.1. desta cláusula.

5.6.1. No caso da primeira matrícula (matrícula inicial) do **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio de Processo Seletivo, a primeira mensalidade da semestralidade escolar poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser subdividida em duas parcelas.

5.7. Exclusivamente no semestre letivo de sua primeira matrícula em um dos cursos de graduação oferecidos pelo **CONTRATADO**, para o **BENEFICIÁRIO** que ingressou por meio do Processo Seletivo e que venha a requerer o cancelamento de sua matrícula até o último dia útil antes do início das aulas naquele semestre letivo, o **CONTRATADO** efetuará retenção do equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor efetivamente pago a título de primeira mensalidade com a finalidade de cobrir as despesas administrativas, sendo devolvido todo o restante pago.

5.7.1. O requerimento de cancelamento de matrícula e de devolução do montante mencionado no item 5.6. deverá ser formalizado pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço



eletrônico <https://fluiq.maua.br/portal/1/xFormCancelamentoMatriculaDevolucao>, dentro do prazo estabelecido no mesmo item.

5.8. O boleto bancário para pagamento de cada mensalidade escolar será emitido pelo **CONTRATADO** e disponibilizado no Portal do Aluno, com antecedência de, no mínimo, 10 dias, em relação à data do respectivo vencimento, exceto o boleto da primeira mensalidade de cada semestre vigente, que será disponibilizado por ocasião da matrícula ou rematrícula.

5.8.1. O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela baixa ou reconhecimento de pagamentos realizados por depósito em conta, transferência bancária, digitação incorreta do código de barras ou por meio de boletos emitidos fora dos canais oficiais do **CONTRATADO**.

5.9. O **CONTRATANTE** fica cientificado que a impossibilidade de acessar o boleto bancário não o eximirá da obrigação de efetuar o pagamento até a data do respectivo vencimento, uma vez que o boleto poderá ser solicitado pelo e-mail contasareceber@maua.br ou acessado diretamente pelo Portal do Aluno.

5.9.1. O **CONTRATANTE** fica cientificado que o pagamento de qualquer mensalidade escolar não quita débitos anteriores, sendo inaplicável neste contrato a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

5.10. Caso o **BENEFICIÁRIO** venha a pleitear bolsa de estudos a ser concedida por terceiros, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento das mensalidades nos seus respectivos vencimentos, conforme estabelecido nesta cláusula, até o efetivo recebimento da bolsa pelo **CONTRATADO**.

5.10.1. Ao **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos integral e com vigência retroativa serão devolvidas as mensalidades escolares já pagas e cobertas pela bolsa, sem correção.

5.10.2. No caso do **BENEFICIÁRIO** contemplado com bolsa de estudos parcial e com vigência retroativa, o **CONTRATANTE** fica cientificado que o **CONTRATADO** poderá creditar, para compensação nas mensalidades vincendas, o montante necessário das mensalidades escolares já pagas e cobertas pela bolsa, devolvendo o eventual excedente, sem correção.

CLÁUSULA VI

6.1. Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o **CONTRATANTE** fica cientificado que deverá continuar pagando os valores nele estabelecidos, até decisão final.

6.2. O **CONTRATANTE** fica cientificado que, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e assegurar o aprimoramento didático-pedagógico do curso, o valor dos serviços educacionais contratados poderá ser revisto no caso de instituição, majoração, redução ou eliminação de tributos ou contribuições sociais, bem como no caso de variação de custos advinda de alteração legal, convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho.

6.3. Qualquer concessão por parte do **CONTRATADO** na aplicação das cláusulas deste contrato deverá ser sempre entendida como ato de mera liberalidade e não importará em



modificação ou novação do presente contrato, nem constituirá precedente que possa ser invocado em quaisquer circunstâncias para modificação ou derrogação das condições nele estabelecidas.

6.4. O CONTRATANTE fica cientificado que o presente Contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATADO**, mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, que terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar, por escrito, sua não concordância com a alteração.

6.4.1. A não concordância do **CONTRATANTE** com as alterações propostas pelo **CONTRATADO** causará a rescisão do presente contrato, conforme previsto na alínea "b" do item 2.2 da cláusula II;

6.4.2. Decorrido o prazo estabelecido no item 6.4, a não manifestação do **CONTRATANTE** será entendida como concordância com as alterações propostas;

6.4.3. As alterações propostas pelo **CONTRATADO**, se aceitas pelo **CONTRATANTE**, passarão a vigorar somente a partir do semestre letivo seguinte ao da data da comunicação mencionada no item 6.4.

CLÁUSULA VII

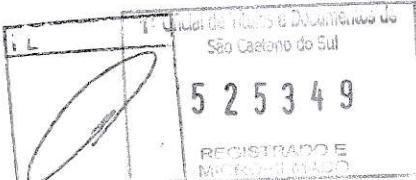
7.1. O **CONTRATANTE** fica cientificado que havendo atraso no pagamento de qualquer mensalidade escolar, estará, de pleno direito, constituído em mora, conforme disposto no artigo 397 do Código Civil Brasileiro, e nesta hipótese o **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal, correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir da data do inadimplemento.

7.2. Em caso de inadimplemento, além da cobrança das atualizações previstas, a **CONTRATADO** poderá proceder com:

- Inclusão do nome do **CONTRATANTE** no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) ou Serasa, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias;
- Cobrança extrajudicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com o pagamento dos encargos e das despesas administrativas resultantes da referida cobrança;
- Cobrança judicial, devendo o **CONTRATANTE** arcar com o pagamento dos honorários advocatícios à ordem de até 30% (trinta por cento), além das despesas e custas processuais, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIII

8.1. O **CONTRATADO** fará o tratamento de dados pessoais (sensíveis ou não) do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** de acordo com finalidades previamente estabelecidas e legalmente fundamentadas em hipóteses autorizativas previstas na Lei n.º 13.709.18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tais como por imposição de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o cumprimento do presente contrato, para atividades que sejam de legítimo interesse do **CONTRATADO** e para as quais haja expectativa do **CONTRATANTE** e/ou do **BENEFICIÁRIO**, para exercício regular de direitos ou ainda porque obteve autorização para tal.



8.1.1. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** autorizam o tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato, nos documentos apresentados e nos demais requerimentos que venham a assinar quando da matrícula, renovação da matrícula ou durante o ano letivo, bem como coletados e/ou produzidos durante a execução deste contrato (como notas e avaliações, atividades realizadas, interações e comunicações com o **CONTRATADO** ou com o corpo docente, dentre outros).

8.1.2. Os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos, administrativos e financeiros.

8.2. O **CONTRATADO** manterá os dados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** pelos prazos necessários para dar cumprimento as obrigações acadêmicas, pedagógicas, legais, fiscais e administrativas, considerando o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.3. O **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** poderão a qualquer momento, exercer seu direito de: acesso, correção de dados incorretos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados desnecessários, excessivos, portabilidade dos dados para outro fornecedor, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, informações das entidades públicas e privadas com as quais o **CONTRATADO** compartilhou os dados do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO**, informações sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as suas consequências, a revogação do consentimento.

8.3.1. O atendimento às requisições realizadas pelo **CONTRATANTE** e pelo **BENEFICIÁRIO** com relação aos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item 7.3 acima, dependerá de análise caso a caso, sendo apresentada justificativa para os casos em que concretamente não seja possível a adoção da medida requisitada.

8.3.2. Os canais de acesso aos dados e envio de requisições pelo **CONTRATANTE** e o **BENEFICIÁRIO** será o e-mail secretaria@maua.br e telefone (+55 11) 4239-3124.

8.4. O **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO** estão cientes de que as suas informações relativas ao contrato são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a eles manter tais informações corretas e atualizadas. Ao **CONTRATANTE** cabe a proteção do sigilo dessas informações após estas terem sido recebidas. O acesso por terceiros àquelas informações devido à inobservância das recomendações de segurança por parte do **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, ou de uma conduta omissa ou negligente no tocante a guarda das suas informações, será de responsabilidade única e exclusiva dos **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, não caracterizando, em nenhuma hipótese, quebra de sigilo por parte do **CONTRATADO**.

8.5. O **CONTRATADO** poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis informados pelo **CONTRATANTE** e **BENEFICIÁRIO**, sempre que necessário para a execução deste contrato e para alcançar os objetivos aqui previstos expressamente ou acessórios. Quando do compartilhamento, serão adotadas medidas para garantir o mesmo nível de proteção de dados pessoais ao qual o **CONTRATADO** ora se obriga.

8.6. O **CONTRATADO** se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizacionais disponíveis e adequadas para assegurar um nível de segurança dos dados pessoais adequado, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



8.7. O CONTRATADO possui e disponibiliza a sua política de privacidade, no endereço eletrônico <https://www.maua.br/a-maua/politica-de-privacidade>.

CLÁUSULA IX

9.1. O presente contrato permanecerá disponível para consulta no Portal do Aluno e no sítio eletrônico institucional.

9.2. A manifestação de vontade do **CONTRATANTE** e do **BENEFICIÁRIO** ocorrerá mediante assinatura do Termo de Adesão, em formato físico ou eletrônico, o qual vinculará as partes a todas as condições previstas neste instrumento, na forma do artigo 107 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 10, § 2º da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, que reconhece a validade jurídica de documentos eletrônicos assinados digitalmente, inclusive, mas não limitado, aos fins de título executivo extrajudicial.

9.3. A assinatura eletrônica apostada no Termo de Adesão, por meio de plataforma certificada Totvs Assinatura, tem a mesma validade e eficácia jurídica da assinatura manuscrita, produzindo todos os efeitos legais de aceitação deste contrato e de suas condições gerais.

CLÁUSULA X

10.1. Fica eleito o Foro Central de São Paulo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja; exceto quando conflitar com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.

São Caetano do Sul, 17 de dezembro de 2025

INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT

José Carlos de Souza Junior
Superintendente Geral

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922
JOSE CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma c/v econômico de JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR e deu fe. 17/12/2025
Em Testemunho
FABIANA DE CAMPOS RUFATO - ESTREVENTE
São Bernardo do Campo, 17 de Dezembro de 2025, Hr. 10:14
Selos: C10961AB0010994



TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA.

Este documento não será aceito se houver rasuras.

DADOS DO CONTRATANTE:

(pai, mãe ou outro responsável legal pelo aluno, ou ainda o próprio aluno, se maior de dezoito anos)

Nome:
Data de nascimento: Gênero: Estado civil:
Nacionalidade: País de nascimento:
Cidade de nascimento: Estado de nascimento:
RG: UF do RG: CPF/MF:
Email:
Endereço residencial:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone residencial: (.....) Celular: (.....)

DADOS DO BENEFICIÁRIO (ALUNO):

RA: Curso:
Nome:
Nome social:
Data de nascimento: Gênero: Estado civil:
Nacionalidade: País de nascimento:
Cidade de nascimento: Estado de nascimento:
RG: UF do RG: CPF/MF:
Nome do pai:
Nome da mãe:
Email:
Endereço residencial:
Complemento: Bairro:
Cidade: UF: CEP:
Telefone residencial: (.....) Celular: (.....)

Ao assinarmos este Termo, declaramo-nos cientes e vinculados às disposições contidas no Contrato Particular de Prestação de Serviços Educacionais dos Cursos de Graduação oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA, entidade mantida pelo INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA - IMT, associação civil de fins educacionais e de pesquisas técnico-científicas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Pedro de Toledo, 1071, Vila Clementino, em São Paulo, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0001-99, e campus na Praça Mauá, 01, Bairro Mauá, em São Caetano do Sul, SP, CNPJ/MF 60.749.736/0002-70, contrato esse registrado no 1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de São Caetano do Sul, SP, sob o nº , em , do qual possuímos acesso por meio do site www.maua.br e de cujo teor declaramos ter total conhecimento.

Declaramos ainda assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações por nós prestadas neste Termo, autorizando desde já sua verificação pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo de atualizações e correções sempre que se fizer necessário. Estamos cientes de que as informações sobre como é realizado o tratamento



de dados pessoais pelo Instituto Mauá de Tecnologia constam na sua Política de Privacidade, disponível em: <https://www.maua.br/conheca-maua/politica-privacidade>, bem como de que demais informações e eventuais procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais poderão ser objeto de documentos apartados a este Termo.

Havendo assinatura desde termo de adesão pela plataforma “TOTVS assinatura eletrônica”, as partes desde já admitem expressamente tal meio como válido e eficaz (inclusive, mas não limitado, aos fins de título executivo extrajudicial), conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001”

....., de

(assinatura do contratante)

Nome:

(assinatura do beneficiário)

Nome:





1º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS - SP

ALAMEDA TERRACOTA, 185 – SALA 121 – CERÂMICA

TEL: (11) 4318-4436

www.registrosaocaetano.com.br

Lucas da Silva Peres

Oficial Titular

Registro: Nº 525349 de 19/12/2025

Certifico e dou fé que o presente título foi protocolado em 17/12/2025 sob o número 75096, no Registro de Títulos e Documentos, dando ensejo ao(à) **525349** em 19/12/2025. Certifico ainda que o título é composto por 0 página(s).

Cota-recebo:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO: R\$ 143,98

CUSTAS DO ESTADO: R\$ 40,87

IPESP: R\$ 27,97

SINOREG: R\$ 07,62

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 09,87

IMPOSTO MUNICIPAL R\$ 07,49

MINISTÉRIO PÚBLICO: R\$ 06,86

DESPESAS EXTRAS: R\$ 0,00

TOTAL DE CUSTAS: R\$ 244,66

OUTRAS DESPESAS:



Selo Digital: 1114764TISE000234259SE25Y

São Caetano do Sul, 19/12/2025.

LARISSA MARIOLIANO

(ESCREVENTE AUTORIZADA)

ESTE PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISPENSÁVEL DO DOCUMENTO

REGISTRADO SOB O Nº ACIMA



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

Oficial Titular: Lucas da Silva Peres

Alameda Terracota, 185 - Cj 121 - Cerâmica
Tel.: (11) 4318-4436 - Email: contato@registrosaocaetano.com.br - Site:
www.registrosaocaetano.com.br/

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 525349 de 19/12/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 17/12/2025, o qual foi protocolado sob nº 75096, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **525349** no Livro B deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL na presente data.

Apresentante
CLARISSA MIGUEL MARTINHO

Natureza
Documento - Outros > Contrato-Padrão

São Caetano do Sul - SP, 19 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente

LARISSA MARIGLIANO
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 143,98	R\$ 40,87	R\$ 27,97	R\$ 7,62	R\$ 9,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,86	R\$ 7,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

525349



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1114764TISE000234259SE25Y